

Boletim de Jurisprudência - 2021



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



Boletim de Jurisprudência do TRT2

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Eletricitário

Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de consumo. O conceito de sistema elétrico de potência, ao contrário do que pretende a recorrente, alcança os equipamentos de consumo de energia elétrica. Considerando que a energia utilizada pelas empresas que geram, transmitem e distribuem energia elétrica é a mesma utilizada pelas empresas consumidoras, o risco é idêntico quando demonstrado haver potência suficiente para causar lesões ao trabalhador, na hipótese de acidente, como ocorre no caso em exame, de modo que a r. sentença impugnada apresenta-se em consonância com a Súmula nº 361 e a Orientação Jurisprudencial nº 324, da SDI-1, ambas do C. TST. (PJe TRT/SP [1000250-11.2017.5.02.0011](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Beatriz Helena Miguel Jiacomini - DeJT 19/01/2021)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência funcional

Competência. Execução. A regra de competência para execução de título executivo judicial não é alterada pela criação de novas varas de trabalho, permanecendo competente o juízo que julgou originalmente o dissídio, nos termos do art. 877 da CLT. (PJe TRT/SP [1000968-55.2020.5.02.0511](#) - 17ª Turma - AP - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 18/12/2020)

DIREITO COLETIVO

Contribuição / Taxa Assistencial

Contribuição assistencial. Empregado não associado. Devolução dos descontos. É indevida a cobrança de contribuição assistencial, inobstante a sua previsão nos instrumentos coletivos colacionados aos autos, pois a parcela somente é exigível dos empregados associados ao sindicato, sob pena de violação à liberdade de filiação sindical. Recurso patronal improvido. (PJe TRT/SP [1000181-87.2016.5.02.0051](#) - 9ª Turma - ROT - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 18/01/2021)

Contribuições assistenciais. Inexistência de autorização prévia para os descontos. As contribuições assistenciais e confederativas não possuem caráter tributário mesmo que instituídas em negociação coletiva, não podendo, por isso, ser impostas aos membros da categoria não filiados à entidade sindical, nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 40 do STF e a Tese Jurídica Prevalente nº 10 deste E. TRT da 2ª Região. (PJe TRT/SP [1000040-30.2020.5.02.0083](#) - 13ª Turma - ROT - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 18/12/2020)

Enquadramento sindical

Sindicato. Enquadramento. A verificação de qual sindicato detém legitimidade para elaboração das normas que regem o contrato de emprego objeto desta ação deve ser feita com a análise de (1) quais são as atividades empresariais preponderantes da reclamada, (2) qual entidade representa tal atividade empresarial e (3) da base territorial de representação, nos termos do art. 581 da CLT. (PJe TRT/SP [1001087-06.2019.5.02.0073](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 18/12/2020)

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Pressupostos processuais

Limitação aos termos da inicial. Art. 840, §1º da CLT. O art. 840, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, não determina a prévia liquidação dos pedidos apresentados na petição inicial, mas apenas a indicação da estimativa de sua expressão monetária, para fixação do valor da causa. Assim, não se cogita de limitação da condenação aos valores indicados pelo reclamante. O valor exequendo deverá ser apurado em regular liquidação, nos moldes do art. 879, caput e § 2º, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento nesse aspecto. (PJe TRT/SP [1000497-57.2020.5.02.0602](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Nelson Nazar - DeJT 18/01/2021)

GRATIFICAÇÃO

Incorporação

Incorporação da gratificação de função. Artigo 133 da constituição do Estado de São Paulo. Ausência do interesse de agir não configurada. Arguiu a recorrente ausência de interesse de agir por parte do autor, visto que o mesmo ainda ocupa cargo de confiança e recebe a gratificação de função incorporada. Apesar de receber a gratificação de função, o objetivo do autor com a presente ação é a incorporação da referida verba aos seus vencimentos, no valor de 1/10 por ano, até o limite de 10 décimos. Portanto, o objeto da ação não é o pagamento da gratificação, mas sim a aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, matéria controversa, como se conclui da fundamentação da contestação apresentada pela recorrente. Preliminar rejeitada. (PJe TRT/SP [1000459-70.2020.5.02.0432](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 19/01/2021)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Assédio moral

Assédio moral. Assédio sexual. Dano moral comprovado. Indenização devida. O assédio sexual e o moral, no âmbito do trabalho, se exteriorizam pela reiteração de conduta, regra geral, por parte de superior hierárquico, que se vale da prerrogativa do cargo com o intuito de acossar, constranger e humilhar o trabalhador, de forma que o seu subalterno venha a agir da maneira esperada por seu opressor, a fim de se manter no emprego ou na função, ou, ainda, obter promoção ou destaque na carreira. Comprovado o assédio alegado, o empregado faz jus à indenização. (PJe TRT/SP [1001208-81.2019.5.02.0607](#) - 10ª Turma - ROT - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 19/01/2021)

LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO

Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Execução. Pesquisa junto ao SIMBA/CCS. Referidas pesquisas dão efetividade ao direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XIV e XXXIV, da Constituição Federal, com a ressalva de entendimento pessoal que exigem efetiva necessidade de quebra do sigilo bancário, justamente por se tratar o sigilo bancário direito fundamental previsto na Constituição Federal e que, portanto, somente por exceção devem ser autorizadas. Superada tal discussão e já realizadas as pesquisas, tendo sido positivo o resultado, indicando movimentações do executado junto a determinada instituição bancária, a expedição de ofícios àquela instituição é necessária, para o fim de dar prosseguimento ao rastreio de eventuais valores penhoráveis. (PJe TRT/SP [0059300-83.2008.5.02.0242](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 14/01/2021)

Desconsideração da personalidade jurídica

Da desconsideração da personalidade jurídica. No caso concreto, não há como se obstar o prosseguimento da execução, impedindo a persecução dos bens de sócios e diretores, na medida em que tal decisão deixaria o crédito trabalhista sem satisfação, máxime diante das dificuldades em localizar bens passíveis de penhora, o que evidencia, sem maiores questionamentos, sua má gestão. Destaque-se que o simples fato de a empresa não honrar o crédito trabalhista em comento já demonstra que, diferentemente do que almejam fazer crer os apelos, não houve atuação dentro dos limites legais, a atrair, portanto, a aplicação da Teoria Menor da Personalidade Jurídica, inexistindo, portanto, a necessidade de preenchimento dos requisitos do artigo 50, do C.C. Assim, considerando que as sócias não se valeram da faculdade de indicar bens da devedora principal, nos moldes preconizados pelo §2º do artigo 795 do CPC, está correta a decisão agravada que determinou a inclusão no polo e, por conseguinte, o prosseguimento da execução em desfavor das mesas. Nego provimento. (PJe TRT/SP [0257600-12.2005.5.02.0075](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 23/12/2020)

Fraude à execução

Fraude à execução. Negócio imobiliário. Bem imóvel do sócio. Não correndo, no momento da alienação do bem imóvel pelo sócio, demanda capaz de reduzi-lo a insolvência, não há campo para o pronunciamento da fraude à execução. (Inteligência dos artigos 792, IV e parágrafo 3º e 828 do Código de Processo Civil). Decisão mantida. (PJe TRT/SP [0001398-85.2010.5.02.0022](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 14/01/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança. Adiamento da audiência. Audiência telepresencial. Audiência de instrução presencial. O autor, maior interessado no deslinde da demanda principal, postulou pelo adiamento da audiência de instrução, tendo informado que o único meio de acesso à internet é através de seu telefone celular, que possui internet deficitária, trava e cai constantemente e seria prejudicial a realização de audiência de instrução através deste meio eletrônico. Liminar concedida. Audiência redesignada para data futura, quando poderá ser realizada presencialmente. Segurança concedida definitivamente. (PJe TRT/SP [1002619-06.2020.5.02.0000](#) - SDI 1 - MSCiv - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 17/12/2020)

ÔNUS DA PROVA

Horas extras

Diferenças de horas extras. Ausência de demonstrativos analíticos. A omissão do reclamante na apresentação de demonstrativos analíticos das supostas discrepâncias no pagamento das horas extras extraídas dos controles de ponto exibidos pela reclamada inviabiliza o deferimento almejado em sede recursal, por não comprovado o fato constitutivo. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1000478-04.2020.5.02.0262](#) - 2ª Turma - RORSum - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 14/01/2021)

PROCESSO E PROCEDIMENTO

Erro de procedimento

Periculosidade. Ausência de prova pericial. Nulidade. O artigo 195, § 2º, da CLT, determina ao Juiz a designação de perícia técnica quando houver arguição de insalubridade ou periculosidade pela parte. Neste sentido, não tendo o Magistrado sentenciante determinado a produção de tal prova, incorreu em *error in procedendo*, a ensejar nulidade insanável, decretada de ofício. (PJe TRT/SP [1000583-30.2020.5.02.0084](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 14/01/2021)

Vícios formais da sentença

Direito processual do trabalho. Diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso salarial da categoria profissional. Julgamento ultra/ extra petita não configurado. Não há julgamento ultra/extra petita quando, diante do enquadramento sindical realizado, o magistrado reconhece o direito à diferenças salariais postuladas com embasamento na norma coletiva anexa à defesa. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000178-08.2020.5.02.0435](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 17/12/2020)

RECURSO

Cabimento

Embargos de declaração. Inexistência de erro material, obscuridade, omissão ou contradição aptos a ensejarem o acolhimento dos embargos de declaração. Observados os limites objetivados pela parte, não há, no v. Acórdão embargado, erro material, obscuridade, omissão ou contradição aptos a ensejarem o acolhimento dos embargos de declaração. Os embargos de declaração constituem recurso de sede limitada, estando o cabimento dos embargos de declaração restrito às hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC; não se prestam, assim, a dar azo à irresignação que busca a reforma do julgado, alterando, discutindo e/ou impugnando o seu conteúdo. Não autoriza, portanto, a oposição de embargos de declaração o simples fato de o v. Acórdão haver acolhido, de forma suficientemente fundamentada, tese contrária àquela defendida pela parte, e tampouco cabem embargos de declaração para o mero questionamento de hipotético *error in iudicando*. Embargos a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001447-88.2017.5.02.0079](#) - 2ª Turma - EDCiv - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 15/01/2021)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por dano moral

Ausência de pagamento de salários. Empregada gestante. Danos morais. Cabimento. O dano moral é o que reflete no aspecto interno do ser humano, lesa valores e ideias e causa dor psicológica. Incide sobre bens de ordem não material, tendo como principais exemplos o dano à imagem, à privacidade, à liberdade, à intimidade, à integridade psíquica, à autoestima, à reputação, ao nome profissional, à boa fama, ao conceito social, entre outros. Este tipo de dano prescinde de provas do prejuízo em concreto, vez que se trata do dano *in re ipsa*, ou dano presumido, que a jurisprudência nacional já há muito admite, devendo o ofendido, para fazer jus à indenização, comprovar não o dano em si, mas, sim, o ato ilícito por parte de outrem que lhe atinja de forma concreta e que tenha grande probabilidade de lhe causar sofrimento. Não tendo a reclamada efetuado ao pagamento de salários (cinco meses) à trabalhadora gestante, por certo que não houve mero descumprimento contratual passível de reparação de ordem material, houve clara violação à dignidade da pessoa humana, o que autoriza o deferimento de indenização por danos morais. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. (PJe TRT/SP [1001358-31.2017.5.02.0446](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 18/01/2021)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Concessão de serviços públicos

Contrato de gestão. Responsabilidade subsidiária do ente público. Embora firmado sob a roupagem de "contrato de gestão", os reclamados firmaram autêntico contrato de prestação de serviços. A reclamante foi contratada pela primeira reclamada e prestou serviços para o segundo reclamado, restando evidente, portanto, tratar-se de terceirização de serviços, o que autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Recurso Ordinário da reclamante parcialmente provido. (PJe TRT/SP [1000524-48.2019.5.02.0255](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Nelson Nazar - DeJT 18/01/2021)

SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL

Diferenças por desvio de função

Desvio de função. Ajudante de motorista que conduz, eventualmente, veículos. Não há previsão no Ordenamento Jurídico de salário por atividade. Logo, salvo ajuste em contrário, a execução cumulativa de tarefas, numa mesma jornada, para um único empregador, não justifica a exigência de pagamento de acréscimo salarial, como pretende o reclamante. Em outras palavras: a simples execução simultânea de outras tarefas não gera o direito pleiteado, sendo necessária a prova de que tal situação escapou do quanto previsto no contrato de trabalho, o que não se vislumbra *in casu*. As funções descritas na petição inicial não excedem os limites do contrato de trabalho. Recurso ordinário a que se dá provimento no especial. (PJe TRT/SP [1000907-88.2019.5.02.0202](#) - 7ª Turma - ROT - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 18/12/2020)

SUSPENSÃO/ INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Licenças / afastamentos

Lay off. Validade da adesão. Inexistência de coação. Fundamentar a suposta coação no risco (ou mesmo iminência) de demissão contraria a própria lógica do instituto. Afinal, este tem por finalidade justamente evitar demissões. Ainda que se possa discutir, em aspecto global, a pertinência da medida, é certo que uma vez validado o programa pelo sindicato de classe, não há como aventar a coação pelo temor (ainda que incisivo) de desemprego. Cabe à entidade organizativa dos trabalhadores fiscalizar os aspectos subjetivos da pertinência da medida, exigindo as contraprestações cabíveis e estabelecendo condições coerentes. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1002342-58.2017.5.02.0464](#) - 7ª Turma - ROT - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 18/12/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br